



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999



DECRETO Nº 016, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

REGULAMENTA O COMÉRCIO EM GERAL NA AREA DESTINADA AO CARNAVAL DE RUA 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o memorando nº 031/2020, enviado pelo Gabinete do prefeito;

CONSIDERANDO o evento Carnaval de Rua 2020 e a necessidade de regulamentar as atividades de comércio em residências e estabelecimentos comerciais.

DECRETA:

Art. 1º. Comercio estabelecido com atividade principal, Bares, Lancherias, Comercio de Bebidas, Sucos e Similares, devidamente lotadas na Prefeitura Municipal de Jaguarão, dentro do perímetro do carnaval, e que usualmente exerçam esta atividade, poderá exercer normalmente sua atividade, desde que não façam na área externa ao seu comercio, sendo permitido no perímetro do carnaval apenas a colocação de mesas e cadeiras, desde que não atrapalhem o transito de veículos e pedestres.

Art. 2º. Os comércios que não têm como atividade principal, "Bares, Lancherias, Comercio de Bebidas, Sucos e Similares", mas tem elas como atividade secundaria, devidamente lotada na Prefeitura de Jaguarão, poderá exercer em seus estabelecimentos, mediante solicitação de alvará específico para o evento e desde que não permitam a entrada de clientes no interior do estabelecimento, não sendo permitido também exercer a atividade na área externa, sendo permitido no perímetro do carnaval apenas a colocação de mesas e cadeiras, desde que não atrapalhem o transito de veículos e pedestres.

Art. 3º. Os Ambulantes, pessoas físicas, devidamente lotados na prefeitura de Jaguarão, que desejam exercer suas atividades em residências de terceiros, poderão realizá-las, desde que não permitam o acesso dos clientes ao interior da residência, e não exerçam na parte externa, sendo proibida inclusive a colocação de mesas e cadeiras, sendo obrigatório a solicitação de alvará para o evento.

Art. 4º. As pessoas físicas que desejem exercer em suas residências a atividade de venda de bebidas e alimentos, deverão obrigatoriamente solicitar o alvará para o evento, ficando obrigatório o recolhimento da taxa, não sendo permitida o acesso dos clientes ao interior da residência, e não poderá exercer a atividade na parte externa, sendo proibida inclusive a colocação de mesas e cadeiras.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999



Art. 5º. Fica Expressamente proibida em qualquer dos casos acima a preparação de alimentos ou a colocação de qualquer equipamentos destinados a estes, na via ou passeio público, tais como “Churrasqueiras, Freezer, Geladeiras, Maquinas de Sorvete e etc.”

Art. 6º. Os interessados que se enquadrarem nas hipóteses definidas acima, deveram solicitar à Secretaria da Fazenda a análise da viabilidade da colocação de mesas e cadeiras na área externa, evitando a obstrução o transito de pessoas ou veículos, trios elétricos, Ambulâncias e outros veículos oficiais, ou a própria estrutura do carnaval.

Art. 7º. Os comércios ou ambulantes deveram estar em dia com a fazenda pública, no caso do comercio Pessoa Jurídica, alvará 2019 ou 2020, no caso de ambulantes pessoas físicas as parcelas referente Janeiro, Fevereiro e Março de 2020, no caso de pessoas físicas que trabalharam só no evento, taxa do alvará do evento, além de em todos os casos, quitação de débitos anteriores.

Art. 8º. O desrespeito a quaisquer das regras estabelecidas acima, acarretará o fechamento do comércio, bem como, a apreensão das mercadorias.

Art. 09º. .Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 11 de fevereiro de 2019.

Registra-se e publique-se.



FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ
Prefeito Municipal